



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

DIÁRIO OFICIAL

Edição nº 635
21 de agosto de 2026

Publicado em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

EDSON NEIVA DA SILVA

Conforme MP nº 2.200-2/2001 - ICP-Brasil

SUMÁRIO

1. PUBLICAÇÃO DE PORTARIA.....	2
--------------------------------	---

1. PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

ATO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 001/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E CULTURA

"Institui e designa a Comissão de Seleção dos editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB Ciclo II, no Município de Aurora do Tocantins, e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE AURORA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que estabelece o marco regulatório do fomento à cultura;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a avaliação das propostas apresentadas nos editais da PNAB Ciclo II com observância aos princípios da impessoalidade, isonomia, transparência, objetividade e independência técnica;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a composição da Comissão de Seleção responsável pela avaliação do mérito cultural das propostas apresentadas nos editais da PNAB Ciclo II no Município de Aurora do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Seleção dos editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB Ciclo II, no Município de Aurora do Tocantins – TO, com a finalidade de realizar a avaliação e seleção das propostas apresentadas nos editais integrantes do referido ciclo.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão de Seleção os seguintes membros:

I – Jhenife Sousa dos Santos Vaz, CPF nº *.599.421-;

II – Ana Mércia Gonçalves Novais, CPF nº *.458.661-;

III – Leidiane da Anunciação Galvão, CPF nº *.431.581-;

IV – Luiz Felipe de Oliveira Lima, CPF nº *.799.451-.

Art. 3º A Comissão de Seleção exercerá suas atribuições com independência técnica, observando as disposições dos respectivos editais da PNAB Ciclo II e a legislação aplicável.

Art. 4º Compete à Comissão de Seleção, relativamente aos editais da PNAB Ciclo II:

I – avaliar o mérito cultural das propostas, conforme os critérios estabelecidos em cada edital;

II – atribuir pontuação individual às propostas, de acordo com os critérios previstos nos respectivos editais;

III – analisar a coerência, adequação e viabilidade das propostas, inclusive quanto ao orçamento apresentado, quando previsto no edital;

IV – fundamentar as avaliações realizadas;

V – calcular a pontuação final das propostas, observando a metodologia estabelecida em cada edital;

VI – aplicar os critérios de desempate previstos nos respectivos editais;

VII – elaborar a classificação das propostas;

VIII – solicitar, quando necessário e nos limites previstos nos editais, esclarecimentos ou informações complementares;

IX – elaborar atas, relatórios e demais documentos relacionados aos trabalhos de seleção;

X – encaminhar os resultados da seleção à Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura para as providências administrativas cabíveis;

XI – analisar os recursos eventualmente apresentados, quando essa atribuição estiver prevista nos respectivos editais;

XII – promover a correção de erros materiais identificados durante os trabalhos, quando cabível; e

XIII – praticar os demais atos necessários ao regular desenvolvimento da etapa de seleção, observadas as disposições dos respectivos editais.

Art. 5º A avaliação das propostas será realizada individualmente pelos membros da Comissão, mediante atribuição das notas correspondentes aos critérios estabelecidos em cada edital, sendo a pontuação final calculada conforme a metodologia nele prevista.

Art. 6º A Comissão poderá contar, quando necessário, com o apoio de pareceristas ou profissionais com conhecimento técnico específico, sem que isso implique transferência da competência decisória atribuída à Comissão.

Art. 7º É vedada a participação do membro da Comissão na avaliação de proposta quando houver situação de impedimento, suspeição ou conflito de interesses, devendo o fato ser imediatamente comunicado à Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura.

Art. 8º Os membros da Comissão deverão observar o dever de sigilo e utilizar as informações e documentos aos quais tenham acesso exclusivamente para o exercício das atribuições previstas nesta Portaria e nos respectivos editais, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

Art. 9º A atuação da Comissão de Seleção abrangerá todos os editais integrantes da PNAB Ciclo II no Município de Aurora do Tocantins, ficando suas atribuições restritas às etapas e competências definidas nos respectivos instrumentos convocatórios.

Parágrafo único. A análise da documentação de habilitação e demais providências administrativas não atribuídas à Comissão de Seleção serão realizadas pela unidade administrativa competente, na forma estabelecida em cada edital.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura prestar o apoio administrativo necessário ao funcionamento da Comissão, bem como adotar as providências necessárias para a divulgação dos resultados dos respectivos editais.

Art. 11. A Comissão de Seleção permanecerá constituída até a conclusão de todas as etapas sob sua responsabilidade relativas aos editais da PNAB Ciclo II, inclusive a análise dos recursos eventualmente apresentados, quando prevista nos respectivos editais.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Aurora do Tocantins – TO, 20 de agosto de 2026.

WEDERSON OLÍMPIO DE SOUZA

Secretário Municipal de Comunicação e Cultura
Município de Aurora do Tocantins – TO